



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº — CN
(à MPV nº 627, de 2013)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013:

“Art. O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

I - de 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2018; e

.....’ (NR)”

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 25 / 11 / 13

Matricula Plavella

Sandra e 6527

Assinatura

Telefone

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.546, de 2011, instituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), um importante marco na legislação brasileira, pois representa um passo no sentido de se corrigir graves distorções que prejudicam a competitividade das exportações pátrias.

Ao possibilitar à pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados o ressarcimento parcial ou integral do resíduo tributário federal existente na cadeia de produção, minimiza-se a cumulatividade de imposto e contribuições.

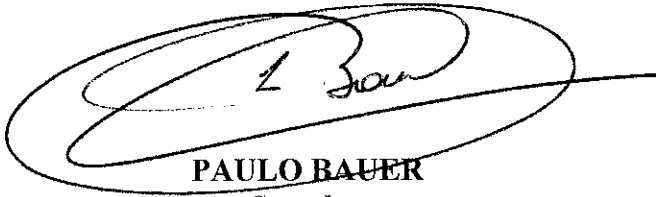
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2013 às 17h45
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

Como o Reintegra tornou-se um elemento de grande importância para a competitividade dos nossos produtos no mercado internacional, é necessário que o seu prazo de vigência seja maior, de forma a dar maior segurança e previsibilidade ao contribuinte exportador. Propomos sua vigência até 31 de dezembro de 2018, em consonância com o § 1º do art. 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), o qual restringe a cinco anos a duração de medidas legislativas que resultem em renúncia de receita.

Sala da Comissão,



PAULO BAUER
Senador